

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES COMPRAS E SUPRIMENTOS****ATA DE SESSÃO PÚBLICA****Pregão Presencial nº 198/2017****Processo nº 00000458/2017****Objeto:** VAGAS MULTISSERIADAS EM ESCOLAS DE EDUC. INFANTIL.**PREÂMBULO**

No dia 04 de janeiro de 2018, às 14 hora(s) e 00 minuto(s) na sala de licitações situada na RUA ANTONIO CARLOS, 301 - Centro - Valinhos - Cep: 13270-000, o Pregoeiro PEDRO JENKINO DO CARMO e a Equipe de Apoio, EMANUELA VIEIRA SANDY designados pela Portaria nº 15.276/2017 e despacho do Exmo. Sr. Presidente constantes dos autos do Processo nº 458/2017 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Empresa	Nome Representante	Documento
COLEGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP	JOSE MAURICIO GIANELI	26.173.890/0001-27
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ COLORE LTDA - ME	PAULA FERNANDA MALENGRE DE CAMARGO	22.029.682/0001-06
CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MANAH LTDA - EPP	FATIMA APARECIDA VESSALLI	05.621.395/0001-63
INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA EPP	KATIA REGINA MENZOTE GONÇALVES	12.865.146/0001-89

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Nº Item	Rodada	Lance	Valor	Situação	Participante
1	1	1	R\$ 423.360,00		CENTRO DE RECREAÇÃO
1	1	1	R\$ 414.892,80		INSTITUTO EDUCACIONA
1	2	2	R\$ 406.594,00		CENTRO DE RECREAÇÃO
1	2	2	R\$ 398.463,00		INSTITUTO EDUCACIONA
1	3	3	R\$ 390.493,00		CENTRO DE RECREAÇÃO
1	3	3	R\$ 382.680,00		INSTITUTO EDUCACIONA
1	4	4	R\$ 360.168,00		CENTRO DE RECREAÇÃO
1	4	4	R\$ 367.521,00	Declinou	INSTITUTO EDUCACIONA
1	5	5	R\$ 367.516,80	Vencedor	INSTITUTO EDUCACIONA
1	5	5	R\$ 360.168,00	Inabilitado	CENTRO DE RECREAÇÃO
2	1	1	R\$ 635.040,00		ESCOLA DE EDUCAÇÃO I
2	1	1	R\$ 648.000,00	Declinou	INSTITUTO EDUCACIONA



PREFEITURA DE VALINHOS

305	4
Proc. N°/Ano	458/17

2	2	2	R\$ 635.040,00	Vencedor	ESCOLA DE EDUCAÇÃO I
3	1	1	R\$ 1.299.600,00	Vencedor	COLEGIO CASTELO BALU

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Item	Clas	Participante	Valor Un	Vencedor	Negociação
1	1º	CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MANAH LTDA - EPP	R\$ 360.168,00	Não	R\$ 360.168,00
1	2º	INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA EPP	R\$ 367.521,00	Sim	R\$ 367.516,80
2	1º	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTL GIZ COLORE LTDA - ME	R\$ 635.040,00	Sim	R\$ 635.040,00
2	2º	INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA EPP	R\$ 648.000,00	Não	R\$ 0,00
3	1º	COLEGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP	R\$ 1.576.092,00	Sim	R\$ 1.299.600,00

NEGOCIAÇÃO

Tendo procedida a negociação do valor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro considerou que os preços negociados e/ou classificados em primeiro lugar, acima especificados, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta para o lote 1 e analisados os documentos de habilitação, foi verificado a falta do documento constante no item 7.2.1 do edital, comprovação do CNPJ, e a licitante foi inabilitada.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a segunda melhor proposta para o lote 1 e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a segunda melhor proposta para o lote 2 e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a segunda melhor proposta para o lote 3 e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Participante	Habilitação
COLEGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP	04/01/2018
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTL GIZ COLORE LT	04/01/2018
INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA EPP	04/01/2018

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

A empresa INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA EPP foi a vencedora do Lote 1 com o valor total de R\$ 367.516,80

A empresa ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTL GIZ COLORE LT foi a vencedora do Lote 2 com o valor total de R\$ 635.040,00

A empresa COLEGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP foi a vencedora do Lote 3 com o valor total de R\$ 1.299.600,00



PREFEITURA DE VALINHOS

Rubrica	P
306	
Proc. N°/Ano	458/17

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 1-S0QC-EUR3-5K3P-62A3

RECURSOS

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o pregoeiro adjudicou o objeto deste Pregão aos licitantes vencedores, conforme acima especificado.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve.

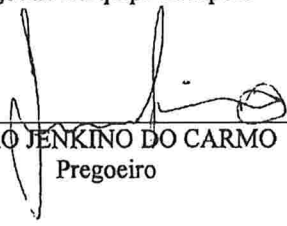
ENCERRAMENTO

Conforme consta no item 10 do edital, as licitantes vencedoras deverão entregar a documentação complementar até o dia 11/01/2018 às 16:00 horas, junto á secretaria de Licitações Compras e Suprimentos ou através do email picarmo@valinhos.sp.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

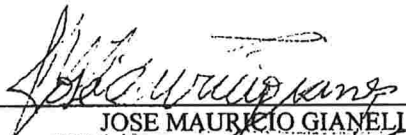
ASSINAM

Pregoeiro e Equipe de Apoio


PEDRO JENKINS DO CARMO
Pregoeiro

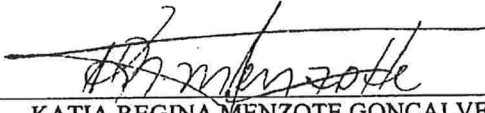

EMANUELA VIEIRA SANDY
MEMBRO

Representantes das empresas licitantes


JOSE MAURICIO GIANELLI
COLEGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP


PAULA FERNANDA MAENGRE DE CAMARGO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ COLORE LTDA - ME

FATIMA APARECIDA VESSALLI
CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL MANAH LTDA - EPP


KATIA REGINA MENZOTE GONÇALVES
INSTITUTO EDUCACIONAL DEGRAUS LTDA

20

	COLÉGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA.
	Educação Infantil
	CNPJ 26.173.890/0001-27 - Inscrição Estadual: Isento
	Rua Pietro Stopiglia, 578, Parque Santana - 13274-260 Valinhos - SP
	Fone: (019) 38694270 Email: castelobaluarte@globo.com

Fis. Nº 357 RUDRILd
Proc. Nº/Ano 458/17

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 458/2017

Processada mediante – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2017

OBJETO: Contratação de escolas de educação infantil, para a disponibilização de vagas, conforme segue:

Lote 1 – 40 (quarenta) vagas multisseriadas em período integral, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 1 – Características do Objeto.

Lote 2 – 60 (sessenta) vagas multisseriadas em período integral, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 1 – Características do Objeto.

Lote 3 – 100 (cem) vagas multisseriadas em período integral, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 1 – Características do Objeto.

Participação: Ampla sem a criação de cotas para empresa de pequeno porte ou microempresas.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

RAZÃO SOCIAL: Colégio Castelo Baluarte Baby Ltda.

ENDEREÇO: Rua Pietro Stopiglia, 578

BAIRRO: Parque Santana, **CIDADE:** Valinhos, **ESTADO:** SP

CEP: 13274-260 **CNPJ:** 26.173.890/0001-27

IE: isenta, **TEL:** 19 3869 4270

Lote 03 – 100 (Cem) vagas multisseriadas, em período integral, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

Preço unitário mensal por vaga multisseriada em período integral.	R\$1313,41
Preço total mensal para 100 (cem) vagas multisseriadas em período integral.	R\$131341,00
Preço total do Lote 03 = Preço total mensal x 12	R\$1576092,00

PREÇO TOTAL DO LOTE 03 (por extenso): Hum milhão, quinhentos e setenta e seis mil e noventa e dois Reais.

VALIDADE DA PROPOSTA DE OFERTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

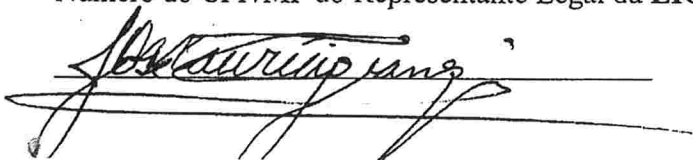
Valinhos, 04 de janeiro de 2018.

Pela **LICITANTE**:

Nome do Representante Legal da **LICITANTE**: José Maurício Gianezi

Número do RG do Representante Legal da **LICITANTE**: 17.295.647

Número do CPF/MF do Representante Legal da **LICITANTE**: 102.106.838-13





PREFEITURA DE VALINHOS

Fl. Nº 435	Rubrica fb
Proc nº Ano: 458/17	

ATA DE JULGAMENTO Nº 14/2018

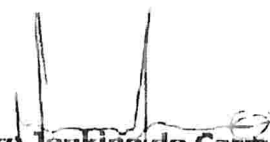
PROCESSO DE COMPRAS Nº 458/2017

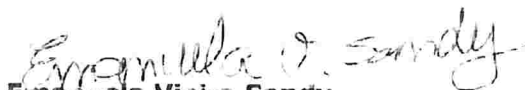
PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2017

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 9h30min, na sala de abertura de processos licitatórios, reuniram-se os membros da Equipe do Pregão Presencial, nomeados através da Portaria nº 15.276/17, tendo a sessão sido presidida pelo Sr. Pedro Jenkino do Carmo, Pregoeiro, bem como sua equipe de apoio para proceder à análise, julgamento e a classificação contidas no processo em epígrafe, e com base no parecer da Secretaria Requisitante decidiu **CLASSIFICAR** as empresas conforme segue:

- **Instituto Educacional Degraus Ltda - EPP**, CNPJ nº 12.865.146/0001-89, primeira classificada para o **Lote 1 - 40** (quarenta) vagas multisseriadas em período integral, no valor total do lote de R\$ 367.516,80 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos);
- **Escola de Educação Infantil Giz Colore**, CNPJ nº 22.029.682/0001-06, primeira classificada para o: **Lote 02 - 60** (sessenta) vagas multisseriadas em período integral, no valor total do lote de R\$ 635.040,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e quarenta reais);
- **Colégio Castelo Baluarte Baby Ltda - EPP**, CNPJ nº 26.173.890/0001-27, primeira classificada para o: **Lote 03 - 100** (cem) vagas multisseriadas em período integral, no valor total do lote de R\$ 1.299.600,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais).

Em face da classificação ocorrida, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.


Pedro Jenkino do Carmo
Pregoeiro


Emanuela Vieira Sandy
Equipe de Apoio

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Associação Batista de Assistência e Apoio a Comunidade – Creche Cantinho Bom (Processo N° 2018/253-7)

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Marta Regina Cassar, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 8.886.847-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 103.252.158-98, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 11.258 de 06 de janeiro de 2016 e a Associação Batista de Assistência e Apoio a Comunidade – Creche Cantinho Bom, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.322.290/0001-52, com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Luís Henrique Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.533.265 e do CPF 075.243.478-04, celebram o presente Termo de Colaboração em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e nº 13.019/14, Lei Municipal nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de zero a três anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender a 120 crianças de 0 a 3 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria da Educação, atendendo o disposto no Cadastro Municipal Unificado;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO e ao Tribunal de Contas, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita *in loco* realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria;



- f) Obter e manter a autorização de funcionamento junto a Secretaria da Educação;
- g) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada Sedu, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- h) Comunicar, de imediato, à Sedu paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Comunicar previamente à Sedu mudança de endereço;
- j) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;
- k) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- l) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- m) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62;
- n) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Sedu, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- o) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas, ao supervisor de ensino;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do inciso II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta-corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Sedu, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas (anexo E).
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigente e válidos durante todo o período do termo.
- s) Atender crianças indicadas pela Sedu, através do Cadastro Municipal Unificado;
- t) Entregar, juntamente a prestação de contas, relatório detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelos educadores.
- u) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades ao supervisor de ensino;
- v) Realizar, quando solicitado, pesquisa de satisfação com os responsáveis pelos alunos atendidos por este Termo de Colaboração, conforme orientações do MUNICÍPIO;
- w) Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para as crianças atendidas na Entidade, conforme cláusula quinta;
- 1) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;



- 2) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação da Seção de Alimentação Escolar;
- 3) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar;
- 4) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao serviço de alimentação;
- 5) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 6) Disponibilizar local adequado para a manipulação e preparo de refeições, de acordo com a legislação vigente;
- 7) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Seção de Alimentação Escolar.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
 - a.1) Para cálculo deste valor será considerado o número de crianças que estavam matriculadas no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do sistema eletrônico oficial do Governo Estadual denominado Secretaria Escolar Digital (SED), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.
 - b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
 - b.1) Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, entre o (oitavo) e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma.
 - b.2) Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
 - c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO.
 - d) Fornecer à INSTITUIÇÃO serviço de alimentação conforme cláusula quinta;
 - e) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
 - f) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
 - g) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
 - h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado a INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias atendidas através deste Termo de Colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Sedu, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação – Caderno de Orientações Sedu nº 05, disponível no site da Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo – A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Sedu, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

Parágrafo primeiro – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo segundo – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, é de responsabilidade exclusiva da Instituição, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO oferecerá serviço de alimentação escolar, fornecendo refeições necessárias para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, inciso I, alíneas “s” e “t”, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo.

Parágrafo Segundo – as refeições serão preparadas de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária e o período de permanência destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos repassados, conforme Cláusula segunda, inciso II, alínea "a", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) transporte escolar ;
- i) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás/internet

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas;

Parágrafo Segundo – É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Parágrafo primeiro – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo – Havendo celebração de mais de uma parceria e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, a INSTITUIÇÃO deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Parágrafo terceiro – É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa.

Parágrafo quarto – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo quinto – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo sexto – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

- I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- II – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- IV – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;
- VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;
- VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;



Parágrafo sétimo – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Parágrafo oitavo – A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é exclusivamente da organização da sociedade civil.

Parágrafo nono – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, mensalmente, em sua prestação de contas, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Sedu, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

Compete à Seção de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes ao fornecimento de refeições à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, à Sedu, por meio da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar, mensalmente, entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, em papel timbrado da mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em conformidade com o Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo E), a qual deverá conter:

- I – Ofício de Encaminhamento, protocolado pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- II – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- III – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- IV – Originais e Cópias legíveis para autenticação dos documentos e comprovantes de despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, devidamente carimbados nas vias originais com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDU", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- V – Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, Danfes, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro documento manuscrito;
- VI – Relação nominal dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Colaboração), conforme Sistema do Governo do Estado de São Paulo, GDAENET ou Secretaria Escolar Digital (SED), e Anexo B, assinado pelo(a) pedagogo(a) responsável e pelo(a) presidente da Instituição;
- VII – Relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas em cada sala de aula, elaborado pelo educador;



- VIII – Balancete demonstrando as receitas;
- IX – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XI – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Fazenda do Município de Sorocaba;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XIII – Extratos bancários da conta corrente e aplicação dos recursos da conta destinada a este Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

Parágrafo Terceiro – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Seção de Alimentação Escolar da Secretaria de Abastecimento e Nutrição planilha de controle de refeições quinzenal, de acordo com o tipo de atendimento realizado, devidamente assinada pelo responsável da INSTITUIÇÃO e pelo nutricionista da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a” do inciso II da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

II. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria da Educação ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no inciso I, cláusula segunda e parágrafo único, a Sedu notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Sedu.

II. Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Sedu.

III. Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será Instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. Omissão no dever de prestar contas.



- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município, nos termos da cláusula sétima.
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de refeições destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

- a) Houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Seção de Alimentação Escolar;
- b) For comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) A INSTITUIÇÃO não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) Forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- e) A INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 5, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- f) O local de manipulação e preparo de refeições não for adequado para a continuidade do serviço, conforme disposto no inciso II, alínea t, item 6, da cláusula segunda, do presente instrumento;
- g) Não permitir ou dificultar o trabalho da Seção de Alimentação Escolar;
- h) A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Seção de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, e Termo de Ciência e de Notificação e os Anexos 12, 13 e 14, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.



Parágrafo único — As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 10.04.00.3.3.50.43.00.12.367.2001.7082, vinculada à Sedu para o próximo exercício financeiro e a despesa decorrente da distribuição de refeições correrá à conta da dotação orçamentária nº 27.02.00.3.3.90.39.00.12.306.9002.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao término, a Sedu sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro — Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

Parágrafo terceiro — Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Constará como anexo deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-S0QC-EUR3-5K3P-62A3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-D33U-GHCF-4M08-3CXS

Creche Sto Antonio

Abrace esta causa

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)		
Quantidade de Grupos Solicitados: 120	Valor Total:	R\$ 665.841,60

Despesa	Item de despesa	Média mensal	Valor Total R\$
Recursos Humanos	Salários	36.706,80	440.481,60
Recursos Humanos	Encargos	13.775,00	165.300,00
Recursos Humanos	Autônomos e Pessoa Jurídica	1.200,00	14.400,00
Gêneros Alimentícios	Não Perecíveis, Carne, Leite e Hortifrutis	2.250,00	27.000,00
Outros Materiais de Consumo	Papelaria, Gás, Material de Higiene e Limpeza	540,00	6.480,00
Outros serviços de terceiros	Manutenção em Geral	350,00	4.200,00
Utilidades Públicas	Energia elétrica, água e esgoto e telefone	665,00	7.980,00
Totais		55.486,80	665.841,60

Cronograma de Desembolso Financeiro

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
46,5 mil	49,5 mil	50,2 mil	53,6 mil	54 mil	54 mil

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
54 mil	54 mil	54 mil	56 mil	69 mil	71 mil

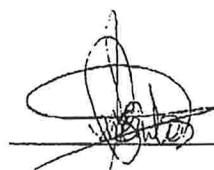
Obs. O valor custeado pela prefeitura refere-se às 120 crianças,

Pedreira, novembro/ 2016



Ana Teresa Belolli Arioli

Presidente



Maria Edneide Guimarães dos Santos

Coordenadora Técnica

Associação Santo Antonio de Amparo a Criança
CNPJ 00.741.894/0001-70 - Insc. Isento - Pedreira - SP - 13920-000
Rua Santo Masson, nº 5 - Jardim Primavera - Fone 19 - 3893-4623

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-S00C-EUR3-5K3P-62A3ra e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-D33U-GHCF-4M08-3CXS



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Estado de São Paulo, CEP 13920-000, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HAMILTON BERNARDES JUNIOR, e a **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE AMPARO À CRIANÇA**, também designada pela sigla **CRECHE SANTO ANTONIO**, inscrita no CNPJ sob nº **00.741.894/0001-70**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com sede na Rua Santo Masson, nº 05, Jardim Primavera, cidade de Pedreira/SP, neste ato representada pela Presidente IRENE APARECIDA DE MORAES MONTI, portadora da CI-RG nº 17.374.692 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 188.149.868-94, residente e domiciliada à rua Luis Pasteour, nº 259, Morumbi, em Pedreira/SP, de ora em diante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Colaboração o tem por objetivo colocar à disposição da Prefeitura 120 (cento e vinte) vagas para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos no período integral, na área de Educação Infantil, para minimizar a falta de vagas e atender a demanda e necessidade da população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essas vagas serão distribuídas à comunidade dentro dos critérios já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quando da seleção para a rede pública como "BOLSA CRECHE", conferidas às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal, bem como nos termos das Leis Municipais nºs 2.623/06 e 2.624/06.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vagas atendem às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, para o período integral.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

CLAUSULA SEGUNDA – Para execução do presente Termo de Colaboração, o Município e a Associação terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Aumentar a oferta de vagas na Educação Infantil;
- b) Promover pagamento das vagas, efetivamente ocupadas, com as concessões das "bolsas creche";
- c) Fiscalizar o cumprimento deste e o bom atendimento às crianças.
- d) Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- e) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto;
- f) Repassar à Associação os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sétima do presente Termo;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

II - COMPETE À ASSOCIAÇÃO:

- a) Estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Manter sob sua proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;
- c) Fornecer ensino de qualidade e conforme projeto pedagógico aprovado;
- d) Não cobrar taxa de qualquer natureza, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche";
- e) Não discriminar os alunos beneficiários da "bolsa creche";



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Encaminhar controle de frequência dos bolsistas à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

g-) submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feita nos programas estabelecidos;

h-) Colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;

i) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;

m-) Prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

CLAUSULA TERCEIRA – A coordenação administrativa do presente Termo de Colaboração será executada pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS TERMOS ADITIVOS:

CLAUSULA QUARTA – O presente poderá ser alterado por vontade dos convenientes, desde que seja quanto à quantidade de crianças atendidas, através das concessões de “bolsa creche”, para mais ou para menos, dependendo da necessidade e da efetiva ocupação da vaga.

DA VIGÊNCIA:

CLAUSULA QUINTA – Este Termo de Colaboração terá período de vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

CLAUSULA SEXTA – Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido por quaisquer das partes, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLAUSULA SÉTIMA – O valor atribuído a este Termo de Colaboração, conforme a "Bolsa Creche", é de até R\$ 57.907,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), com pagamento no mês de janeiro de 2018, podendo ser alterado o valor conforme o número de crianças atendidas.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Pedreira
02.18	Fundeb
02.18.02	Fundeb 40%
123650007.2066000	Educação Básica
3.3.90.39.54.00.00	Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar

02	Prefeitura Municipal de Pedreira
02.10	Secretaria Municipal de Educação
02.10.01	Divisão de Creches
12.365.0007.2.029	Manutenção da Divisão de Creches

DO GESTOR:

O gestor responsável desta parceria será a Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariangela Aparecida de Oliveira Rodrigues, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- III. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLAUSULA OITAVA - O valor a ser pago por vaga é de R\$ 482,56 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), baixado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 2.597, de 29 de novembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões suscitadas na execução deste Termo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2018.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

IRENE AP. DE MORAES MONTI

p/ Associação

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____